



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº: _____ 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção.

Art.1º É obrigatória no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art.2º Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art.1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É notório que diversas obras em Cachoeiro de Itapemirim estão paralisadas, fato este além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com o inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, a situação gera transtorno para a população, que não contará com os benefícios dos projetos.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralisações não só em Cachoeiro de Itapemirim, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos malfeitos, burocracia, entraves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muitas obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o Projeto de Lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37 e, assim, dar uma resposta à sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se depara com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa, situação esta que gera prejuízo à coletividade em todos os aspectos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de março de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”